



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE HOSPEDAGEM DE ANIMAL DOMÉSTICO

CONTRATADO: VIDA PET HOTEL PARA CÃES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 5.123.802/0001-66 estabelecida na Av. Jerônimo de Camargo nº 250, Bairro Guaxinduva, Atibaia, São Paulo.

CONTRATANTE:

O presente instrumento particular de contrato tem como objeto a execução de serviço de hospedagem de animais domésticos.

Cláusula 1ª: Visando o conforto e a segurança de todos os hóspedes não serão aceitos para hospedagem animais portadores (ou com suspeita) de doenças contagiosas, animal agressivo que ponha em risco a integridade física dos funcionários do hotel e dos demais hóspedes e cães capazes de saltar ou escalar cercas ou muros com altura igual ou superior a 1,70 mts (hum metro e setenta centímetros).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE declara que seu(s) animal(ais) atende aos requisitos acima explicitados assumindo total responsabilidade por quaisquer consequências advindas de violações de tais requisitos.

Cláusula 2ª: É obrigatória, na admissão do(s) animal(ais) a apresentação da carteira de vacinação, devendo estar em dia e com assinatura do médico veterinário, e ainda estar o animal(ais) imunizado contra pulgas e carrapatos. O produto de imunização deve ser trazido pelo CONTRATANTE e aplicado no momento do *check-in*.

Cláusula 3ª: Animal(ais) idoso(s) ou portador(es) de doenças crônicas ou que estejam fazendo uso de medicação poderão ter um acréscimo no valor da diária.

Cláusula 4ª: O CONTRATANTE declara ser o legítimo proprietário do animal(ais) ou procurador do mesmo sendo que assume total responsabilidade pelas informações prestadas.

Cláusula 5ª: O CONTRATANTE fica obrigado a preencher, no momento da admissão no hotel, a ficha de informações e cadastro do(s) animal(ais) e assume integral responsabilidade pelas informações a respeito do hóspede, sua índole, estado de saúde, hábitos e etc.

Parágrafo Único: O CONTRATADO não responderá por incidentes ou danos de qualquer espécie que poderiam ser prevenidos, evitados, atenuados ou corrigidos se não fossem as informações prestadas pelo CONTRATANTE omissas, incorretas ou inverídicas.

Cláusula 6ª: O CONTRATANTE é obrigado a fornecer ração suficiente para todo o período de hospedagem. Se a ração trazida pelo CONTRATANTE acabar, fica autorizado o CONTRATADO a fornecer ração idêntica ou de igual qualidade sendo cobrado o valor integralmente na saída do animal.

Parágrafo Primeiro: Para efeito desse instrumento é considerada uma diária a cada noite de permanência do hóspede no hotel.

Parágrafo Segundo: Durante a permanência, poderá ser permitida a retirada temporária do animal pelo proprietário ou quem por ele estiver previamente autorizado, sendo que durante a saída, será de inteira responsabilidade do proprietário a guarda e proteção do animal retirado, não havendo devoluções de valores ou descontos nas diárias.

Cláusula 7ª: O CONTRATANTE poderá trazer cama, tapete, colchão ou qualquer outro pertence do animal que facilite sua adaptação ao hotel. Sendo que, por questões sanitárias, o CONTRATADO não fornece camas ou similares aos animais hospedados.

Cláusula 8ª: Todos os pertences do animal deverão estar identificados com o nome do animal e declarados na ficha de hospedagem. Os itens que não estiverem devidamente identificados e descritos na ficha não poderão ser reclamados ao CONTRATADO.

Cláusula 9ª: O CONTRATANTE se obriga a ressarcir integralmente O CONTRATADO por danos que seu animal (ais) causar às dependências do hotel.

Cláusula 10ª: Decorrido o período contratado de estadia deve, o proprietário ou responsável, efetuar a retirada do hóspede no dia previamente estipulado.

Parágrafo Único: Caso o hóspede não seja retirado no dia aprazado da estadia, os dias excedentes serão cobrados e devem ser pagos na retirada do animal.

Cláusula 11ª: O animal que não for retirado do hotel, findo o período de hospedagem, e após haver o CONTRATADO tentado contato para que o retire, fica ciente o CONTRATANTE de que o abandono de animais é crime, previsto em lei, Art. 164 do código penal e que caso isso aconteça, o responsável será denunciado e processado, além do animal ser encaminhado para adoção.

Cláusula 12ª: O CONTRATANTE autoriza pelo presente a utilização da imagem de seu animal (ais) na mídia como forma de propaganda do CONTRATADO sem necessidade de autorização prévia e sem qualquer ônus.

Cláusula 13ª: O CONTRATADO fica obrigado a não modificar o local contratado para permanência do hóspede, sem autorização expressa do proprietário ou responsável.

Cláusula 14ª: O CONTRATADO fica obrigado a zelar pela integridade física e conforto do animal(ais) durante todo o período de hospedagem, ressalvado o constante na cláusula 5ª e seu parágrafo único.

Cláusula 15ª: O CONTRATADO seguirá as orientações e determinações do proprietário ou responsável pelo hóspede(s), segundo a ficha de admissão. O CONTRATADO fica responsável pelo manejo do animal de acordo com as necessidades individuais do animal e considerando o bem-estar dos demais hóspedes.

Parágrafo Único: Caso o hóspede(s) necessite da administração de medicação, os medicamentos devem ser fornecidos pelo CONTRATANTE.

Cláusula 16ª: O CONTRATADO se obriga a manter as instalações e os locais de alimentação devidamente higienizados e os locais de permanência dos animais dedetizados.

Cláusula 17ª: Os animais que demonstrarem agressividade serão isolados dos demais sendo o proprietário notificado do fato.

Cláusula 18ª: Caso o(s) animal(ais) apresente(m) parasitas (pulgas, carrapatos, etc) será submetidos a medidas de higienização como banho antiparasitário e medicação apropriada, que será paga pelo proprietário ou responsável.

Cláusula 19ª: Nas hospedagens por período igual ou superior a um mês, será aplicada nova dose de remédio antiparasitário no hóspede(s) cujo valor será cobrado juntamente com as diárias restantes.

Cláusula 20ª: Serviços de banho não está incluído nas diárias e será executado apenas por solicitação expressa do proprietário ou responsável, sendo pago antecipadamente.

Cláusula 21ª: Obriga-se O CONTRATADO a manter o(s) animal(ais) nas instalações do hotel durante todo o período de hospedagem, ressalvados deslocamento determinado por autoridades sanitárias e outras ou por eventos de força maior.

Cláusula 22ª: Em caso de doença ou acidente com o hóspede(s) durante a permanência do hotel, será contactado o proprietário ou responsável imediatamente para que oriente sobre as medidas de socorro que desejar.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO fica obrigado a socorrer o(s) animal(ais) quando houver urgência e seja necessário socorro imediato. Após as medidas emergenciais, o dono ou responsável será cientificado do ocorrido.

Parágrafo Segundo: Caso não seja localizado o proprietário ou responsável pelo hóspede(s), ou caso o mesmo não tenha como dar socorro ao animal, o CONTRATADO encaminhará o hóspede ao veterinário especificado na ficha de admissão. Caso não haja tal especificação de profissional ou não sendo o mesmo localizado, será encaminhado para veterinário, clínica ou hospital da confiança do CONTRATADO, sendo que o proprietário ou responsável efetuará o pagamento das despesas decorrentes do atendimento.

Cláusula 23ª: O CONTRATANTE se declara ciente de que, permitindo que seu(s) animal(ais) participe de recreação em conjunto com outros hóspedes e que circule por área ao ar livre, no gramado do hotel e em suas dependências de recreação, possam ocorrer acidentes entre os animais nas brincadeiras e ainda que possa o(s) animal(ais), sendo exposto ao tempo, ficar sujeito a picadas de insetos e outros, caso em que serão tomadas as medidas previstas na cláusula 22ª e seus parágrafos.

Cláusula 24ª: Não responderá, civil ou criminalmente, o CONTRATADO caso ocorra óbito do animal em virtude de doença preexistente e ainda se na necropsia for constatada morte natural.

Parágrafo Único: Caso seja desconhecida a causa do óbito, fica autorizada a necropsia do animal para se estabelecer a "*causa mortis*".

Cláusula 25ª: O CONTRATANTE fica responsável pelo pagamento das despesas de tratamento do hóspede(s) que durante o período de hospedagem sofrer ferimentos nas instalações do hotel.

Cláusula 26ª: A informação sobre fêmea(s) que estiver(em) no cio deverá ser feita na admissão do hóspede e constar da ficha de admissão. Caso a fêmea venha a ficar no cio durante o período de hospedagem, o CONTRATADO não se responsabilizará por eventual acasalamento e outras consequências.

Cláusula 27ª: O CONTRATANTE declara ter ciência de que, apesar de todos os cuidados e atenção prestados pelo CONTRATADO, podem surgir pequenas manifestações de *stress* devido à mudança de local do animal de sua casa para o hotel, podendo gerar rouquidão por excesso de latidos e, em alguns casos, perda de peso - principalmente em estadias muito longas, não cabendo nenhuma responsabilidade ao CONTRATADO em relação a eventuais riscos que possam advir no transcurso do período em que permanecer hospedado.

Cláusula 28ª: As diárias serão contabilizadas considerando início às 09h e término às 11h. Exceto no caso de pacotes mensais.

Cláusula 29ª: A retirada/entrega do hóspede será efetuada das 8h às 17h, de segunda a sábado, e aos domingos, das 8h às 12h.

Parágrafo Único: Para o serviço de transporte (retirada /entrega dos hóspedes) será cobrada uma taxa, de acordo com a tabela de preços do hotel (consulte sua região). Serviço não disponível aos domingos.

Cláusula 30ª: Para os hóspedes mensalistas será cobrada uma taxa diferenciada de acordo com a tabela de preços do Hotel. Sendo que não há serviço de hospedagem na modalidade mensalista nos meses de Dezembro, Janeiro e Julho.

Parágrafo Único: No caso de hóspedes mensalistas, que forem retirados pelos proprietários, por alguns dias, para passear em casa ou viajar com a família, não serão descontados ou devolvidos valores em dinheiro, referentes aos dias de afastamento.

Cláusula 31ª: O CONTRATANTE declara estar ciente dos valores cobrados pela estadia e dos demais serviços oferecidos pelo CONTRATADO constantes na lista de preços do hotel na data da reserva e/ou admissão do hóspede.

Parágrafo Único: Será pago pelo CONTRATANTE o valor total da estadia no ato da reserva ou da admissão do hóspede no hotel, sendo que o cancelamento da reserva, em período inferior a dez dias, acarretará a não devolução do valor pago.

Cláusula 32ª: O atraso no pagamento das mensalidades terá multa de 2% do valor, mais 1 % de juros de mora.

Cláusula 33ª: Nos pacotes de férias e temporadas (reservas), caso haja desistência, não será devolvido 30% do valor solicitado para efetuar a reserva.

Cláusula 34ª: O CONTRATANTE deverá examinar o(s) animal(ais) na retirada do hotel, não sendo aceitas reclamações posteriores.

Cláusula 35ª: Fica eleito o Foro da Comarca de Atibaia para a solução de todas as pendências decorridas deste contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Atibaia, _____ de _____ de _____ .

CONTRATANTE:

Nome do(s) Proprietário(s) do(s) Animal(ais): _____

RG.: _____ CPF.: _____ Ass: _____

Nome do Animal: _____ Raça: _____ Registro No. _____

Nome do Animal: _____ Raça: _____ Registro No. _____

Nome do Animal: _____ Raça: _____ Registro No. _____

Nome do Animal: _____ Raça: _____ Registro No. _____

AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DO(S) ANIMAL(AIS) POR TERCEIROS:

NOME E RG Pessoa Autorizada: _____

() Ninguém está autorizado a retirar o(s) animal(ais).